



PROPOSTA DE EMENDA N° 11/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

**MATÉRIA A SER MODIFICA: PROJETO DE LEI N° 029/2022, DE INICIATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL CUJA EMENTA: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, órgão consultivo da agência reguladora intermunicipal de saneamento (ARIS/CE), e dá outras providências.”**

**PROPOSTA PELA COMISSÃO:**

**- Legislação, Justiça e Redação.**

A referida Proposta de Emenda objetiva modificar dispositivo(s) que indica para melhor aplicabilidade da lei em âmbito municipal, sem retirar o direito do Poder Executivo de exigir o cumprimento do objeto pleiteado.

**PRIMEIRO PONTO: Modifica a denominação do CAPÍTULO I do Projeto de Lei n° 029/2022, cuja nova redação assim dispõe:**

***CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL***

***Redação Original do Projeto de Lei n° 029/2022, de 1° de junho de 2022:***

***CAPÍTULO I  
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL***

**SEGUNDO PONTO: Modifica os incisos IV e V do art. 3° do Projeto de Lei n° 029/2022, cuja nova redação assim dispõe:**

***IV - 2 (dois) representantes dos usuários de serviços de saneamento básico da sede urbana;***

***V - 1 (um) representante dos usuários de serviços de saneamento dos distritos municipais;***

***Redação Original do Projeto de Lei n° 029/2022, de 1° de junho de 2022:***



~~IV — 2 (dois) representantes dos usuários de serviços de saneamento básico da zona urbana;~~

~~V — 1 (um) representante dos usuários de serviços de saneamento da zona;~~

É a presente proposta de emenda, que oportunamente segue com as modificações acima descritas, que, uma vez aprovada, deve se juntar ao texto final.

Comissões da Câmara Municipal de Morada Nova/CE, em 29 de junho de 2022.

---

*Raquel Menezes Girão*  
*Presidente*

---

*Hilmar Sérgio Pinto da Cunha*  
*Membro*

---

*Elesbão Pereira Menezes Filho*  
*Membro*

EXPEDIENTES REGIMENTAIS NECESSÁRIOS				
	SIM	NÃO	TURNOS	CONFORME
DISCUSSÃO				
VOTAÇÃO				
APROVAÇÃO				
<b>IMPORTANTE:</b> ESTA EMENDA, SE APROVADA, DEVE SEGUIR JUNTO AO RESPECTIVO PROJETO DE LEI. E, SE O PROJETO DE LEI RECEBER A APROVAÇÃO, DEVE SER O TEXTO FINAL PRODUZIDO EM AUTÓGRAFO DE LEI E ENCAMINHADO À SANÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.				